



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.1606/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 06.1606/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA VF SERVICOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VF SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.168/0002-00, estabelecida na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1216, Catavento, CEP: 64.607-165, Picos - PI, Fone: (89) 99940-1717, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Fontes Damasceno, inscrito no CPF sob o nº 034.665.873-01, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ALAVANCA DE FERRO/PONTEIRO 1,50MT	UN	15	R\$ 98,60	R\$ 1.479,00
2	ALAVANCA DE FERRO/PONTEIRO 1,80MT	UN	10	R\$ 127,40	R\$ 1.274,00
3	ALICATE UNIVERSAL 8"	UN	10	R\$ 22,60	R\$ 226,00
4	ARAME LISO PARA CERCA	RL	30	R\$ 781,30	R\$ 23.439,00
13	BROCA PARA MADEIRA 10	UN	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
14	BROCA PARA MADEIRA 12	UN	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
16	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UN	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
17	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UN	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
18	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
19	BROXA P/PINTURA	UN	100	R\$ 8,32	R\$ 832,00
24	CADEADO 50MM	UN	50	R\$ 38,20	R\$ 1.910,00
25	CADEADOS 40MM	UN	50	R\$ 22,80	R\$ 1.140,00
26	CAIBROS 3X5 CM	M	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
27	CAMARA DE AR DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	UN	40	R\$ 17,10	R\$ 684,00
28	CARRINHO DE MÃO	UN	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
29	CERÂMICA 30X30	M <sup>2</sup>	700	R\$ 29,16	R\$ 20.412,00
30	CERAMICA 30X30 PEI-IV	M <sup>2</sup>	900	R\$ 29,16	R\$ 26.244,00
32	CERÂMICA 45X45	M <sup>2</sup>	400	R\$ 29,16	R\$ 11.664,00
33	CHIBANCA	UN	30	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00



35	COLHER DE PEDREIRO Nº10	UN	12	R\$ 27,80	R\$ 333,60
39	DISACOO DE CORTE PARA AÇO 10"	UN	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
40	DISACOO DE CORTE PARA AÇO 7"	UN	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
41	DISACOO DE CORTE PARA AÇO 9"	UN	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
42	DISPENSER DE SABONETE	UN	50	R\$ 35,80	R\$ 1.790,00
47	FACÃO	UN	8	R\$ 37,90	R\$ 303,20
49	FECHADURA TRINCO	UN	100	R\$ 53,68	R\$ 5.368,00
60	GRAMPO	KG	50	R\$ 19,70	R\$ 985,00
62	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO TRAMONTINA OU SIMILAR	M <sup>2</sup>	40	R\$ 41,55	R\$ 1.662,00
70	MARRETA 10QUILO	UN	10	R\$ 47,95	R\$ 479,50
73	MASSA CORRIDA LATA 18 LITROS	LT	200	R\$ 62,62	R\$ 12.524,00
74	MASSA ÓLEO GALÃO 3.6 LITROS	GAL	50	R\$ 46,80	R\$ 2.340,00
75	METALON 20X20 MM	BAR	150	R\$ 31,80	R\$ 4.770,00
76	METALON 20X30 MM	BAR	100	R\$ 40,80	R\$ 4.080,00
84	PINCEIS 2 POLEGADAS	UN	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
85	PNEU DE CARRINHO	UN	50	R\$ 40,90	R\$ 2.045,00
86	PORTA LISA DE JATOBAR TAM PADRÃO	UN	50	R\$ 185,73	R\$ 9.286,50
87	PORTA SAFONADA 2.10CMX0,70CM	UN	30	R\$ 107,26	R\$ 3.217,80
100	REBITES	UN	400	R\$ 0,29	R\$ 116,00
161	COLUNA PARA LAVATÓRIO	UN	20	R\$ 76,19	R\$ 1.523,80
162	ENGATE FLEX 40CM	UN	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
163	ESPUDE P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO UNIVERSAL TIGRE OU SIMILAR	UN	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
180	LAJOTA	UN	5000	R\$ 1,61	R\$ 8.050,00
181	LAVATÓRIO DE LOUÇA	UN	20	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
208	TÊ SOLDÁVEL 40MM	UN	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
215	TUBO SOLDÁVEL 6M 32MM	UN	900	R\$ 43,90	R\$ 39.510,00
218	TUBO SOLDAVEL 6M 50MM	UN	900	R\$ 59,90	R\$ 53.910,00
219	TUBO SOLDAVEL 6M 60	UN	300	R\$ 155,90	R\$ 46.770,00
220	TUBO SOLDAVEL 6M DE 25MM	UN	900	R\$ 20,05	R\$ 18.045,00
221	VÁLVULA P/PIA INOX	UN	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
222	VASO SANITÁRIO COMUM	UN	50	R\$ 183,90	R\$ 9.195,00
225	VIGA TRELIÇADA PARA LAJE	UN	60	R\$ 48,90	R\$ 2.934,00
226	TUBO DE ESGOTO 75MM	UN	80	R\$ 86,90	R\$ 6.952,00
227	TUBO DE ESGOTO 30MM	UN	150	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
228	TUBO DE ESGOTO 150MM	UN	50	R\$ 150,90	R\$ 7.545,00
232	TÊ ESGOTO 75MM	UN	100	R\$ 11,29	R\$ 1.129,00
235	JOELHO ESGOTO DE 150MM	UN	10	R\$ 32,99	R\$ 329,90
237	CAP ESGOTO 150MM	UN	15	R\$ 16,99	R\$ 254,85
238	COLA PLÁSTICA FRASACOO 650 GRAMAS	UN	30	R\$ 42,99	R\$ 1.289,70
239	CURVA ESGOTO 90° 100MM	UN	20	R\$ 32,99	R\$ 659,80
240	JUNÇÃO 100 MM	UN	40	R\$ 14,99	R\$ 599,60
241	JUNÇÃO 100X50	UN	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
246	PASTA LUBRIFICANTE 160 GRAMAS	UN	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
355	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 100 METROS 3/4	UN	100	R\$ 122,33	R\$ 12.233,00



356	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 100 METROS 32	UN	100	R\$ 195,85	R\$ 19.585,00
357	MANGUEIRA TIPO JARDIM. ESPECIAL FLEX PARA JARDIM, COM NO MÍNIMO 30 METROS. ACOMPANHA JOGO COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO. FLEXÍVEL E DE BAIXA DUREZA RECOMENDADA PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO EM GERAL	UN	60	R\$ 89,96	R\$ 5.397,60
358	MANGUEIRA GOTEJAMENTO DE IRRIGAÇÃO	M	400	R\$ 1,22	R\$ 488,00
360	TORNEIRA JARDIM	UN	180	R\$ 3,43	R\$ 617,40
361	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2 PLÁSTICO	UN	200	R\$ 3,43	R\$ 686,00
362	KIT JARDIM 3 PEÇAS	UN	10	R\$ 27,23	R\$ 272,30
363	TESOURA DE PODA 45 CM	UN	10	R\$ 59,77	R\$ 597,70
364	TESOURA DE PODA 20 CM	UN	10	R\$ 52,40	R\$ 524,00
365	ANCINHO PLÁSTICO JDM COM CABO	UN	10	R\$ 14,02	R\$ 140,20
366	ANCINHO CULTIVADOR 24 DENTES	UN	15	R\$ 25,44	R\$ 381,60
367	APARADOR DE GRAMA COMBUSTÃO	UN	3	R\$ 1.145,08	R\$ 3.435,24
369	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	UN	30	R\$ 9,79	R\$ 293,70
370	ASPELOR P5 IRRIGAÇÃO HORTA GRAMADO	UN	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
371	MICRO ASPERSOR BAILARINA	UN	150	R\$ 4,79	R\$ 718,50
372	PULVERIZADOR BORRIFADOR JARDIM	UN	20	R\$ 7,17	R\$ 143,40
373	REGADOR PLANTAS JARDIM 10 L C/ BICO CHUVEIRO REMOVÍVEL	UN	20	R\$ 34,27	R\$ 685,40
375	ADUBO NPK (10-10-10) - SACO DE 25 KILOS	UN	10	R\$ 24,04	R\$ 240,40
376	BIOFERTILIZANTE LÍQUIDO - 600 ML	UN	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
377	FERTILIZANTE ADUBO FARINHA DE OSSO - 05 KILOS	UN	20	R\$ 24,04	R\$ 480,80
378	FERTILIZANTE GESSO AGRÍCOLA PACOTE 4QUILLO SULFATO CALCIO ADUBO	UN	30	R\$ 24,04	R\$ 721,20
379	CALCÁRIO AGRÍCOLA - CORRETOR DE PH - 1 QUILO - RÁPIDA AÇÃO	UN	100	R\$ 33,19	R\$ 3.319,00
381	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA MUDAS DE PLANTAS, COM A MEDIDA 17X22.	CNT	10	R\$ 15,20	R\$ 152,00
<b>VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 423.093,89 (QUATROCENTOS E VINT E TRÊS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS.</b>					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 423.093,89 (QUATROCENTOS E VINT E TRÊS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
  - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
  - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	134	
<b>U.O</b>	02.05.00	SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	4	Administração
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	2103	PROCESSO ADMINISTRATIVO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2019	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	683	
<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	301	Atenção Básica
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	697	
<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	301	Atenção Básica
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2072	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO                      CÓD.                      DESCRIÇÃO



<b>FICHA</b>	712	
<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	301	Atenção Básica
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	553	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	562	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2057	MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	550	Transferência do Salário-Educação

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	586	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2105	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	599	Outros Recursos Vinculados à Educação

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	802	
<b>U.O</b>	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	8	Assistência Social
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	244	Assistência Comunitária
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	817	
<b>U.O</b>	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	8	Assistência Social
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	244	Assistência Comunitária
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2084	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 145. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 16 de junho de 2025.

**Carlos Jose Da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI**

**VF SERVICOS LTDA**  
**inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.168/0002-00**

## Manifesto

---

### Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

### Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 234/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

**2df815646796aaf127ab2317dab6be3b693c03c15db8b9cb1df9af2a03e6f474**

### Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: